

Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 824 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 559/2013 - GP

1

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARCO ANTONIO MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Assessora Jurídica - CC-2, da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 22 de novembro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 560/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FRANCINETE COSTA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica - CC-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2013.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 22 de outubro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

Termo de Posse e Compromisso de Bem cumprir os seus deveres legais tomados pelo (a) recém-nomeado (a) para o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, símbolo CC-4 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No dia 28 de agosto de 2013, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Klaus Francisco Torquato Rego, compareceu a Servidora **FRANCINETE COSTA SILVA** para assumir o Cargo Comissionado de Assessora Técnica- CC-4 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 560/2013-GP, de acordo com o art. 10º inciso II da Lei Orgânica do Município. No referido

Rua Capitão José da Penha, S/N. Centro - Extremoz - RN - CEP: 59575-000 - Fone: 3279-4910 - CNPJ: 08.204.497/0001-71

e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

www.extremoz.rn.gov.br

cargo tomou posse, nesta data, após ter assumido o compromisso de bem cumprir os deveres legais e prometer cooperar quanto a si couber, para o engrandecimento moral e material do Município.

E para constar, eu, Jucielly Oliveira dos Santos, (), Gerente de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finança, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Francinete Costa Silva
Empossado (a)

Klauss Francisco Torquato Rego
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 553/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EMMANUELA MEDEIROS MOREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica – CC-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Revogando os efeitos da Portaria nº 076/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 31 de outubro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO**

Termo de Posse e Compromisso de Bem cumprir os seus deveres legais tomados pelo (a) recém-nomeado (a) para o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, Símbolo CC-4 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No dia 31 de outubro de 2013, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Klauss Francisco Torquato Rego, compareceu a Servidora EMMANUELA MEDEIROS MOREIRA para assumir o Cargo Comissionado de Assessora Técnica – CC-4 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pela Portaria nº 553/2013-GP, de acordo com o art. 10º inciso II da Lei Orgânica do Município. No referido cargo tomou posse, nesta data, após ter assumido o compromisso de bem cumprir os deveres legais e prometer cooperar quanto a si couber, para o engrandecimento moral e material do Município.

E para constar, eu, Jucielly Oliveira dos Santos, (), Gerente de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

EMMANUELA MEDEIROS MOREIRA
Empossado (a)

Klauss Francisco Torquato Rego
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**
Rua Capitão José da Penha, S/N – Centro – Extremoz

SANÇÃO DO PREFEITO

***Lei nº 742 de 2013**, aprovada em 12 de dezembro de 2013 e sancionada em 02 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a implantação do grupo ocupacional fisco e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compõe o Grupo Ocupacional Fisco, os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – AFTM e Fiscal de tributos Municipais – FTM.

Art. 2º - Os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal AFTM e Fiscal de Tributos Municipais – FTM que compõem o Grupo Ocupacional Fisco, são de provimento efetivo, submetido ao regime dos funcionários públicos municipais, com lotação exclusiva na Secretária Municipal de Tributação e competência privativa de auditoria, fiscalização e procedimentos administrativos e técnicos no âmbito da Secretaria de Tributação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições inerentes ao cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos Municipais:

I – Desenvolver ação fiscal, objetivando atualizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

II – examinar e instruir processos referentes a tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

III – fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos tributários municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;

IV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas determinadas pelo Secretario de Tributos.

V – Notificar preliminarmente, e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitadas a competência expressa de outros órgãos da Administração Municipal;

VI – supervisionar, coordenar, fiscalizar, analisar e realizar auditoria relacionada à escrituração fisco-contábil, referentes a tributos Municipais;

VII – participar de grupos de fiscalização e de execução de tarefas de apoio aos serviços de arrecadação, informação e fiscalização de tributos Municipais; e

VIII – proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos Municipais.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 4º - Aos ocupantes de cargos do grupo ocupacional fisco, são deferidas, além das vantagens já asseguradas aos servidores públicos municipais, a seguinte:

I – Gratificação de produtividade;

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade, que integra o vencimento básico para todos os efeitos legais, é atribuída em razão da complexidade dos trabalhos de fiscalização, auditoria, controle, âmbito da Secretária Municipal de Tributação, e corresponde a 150% (Cento e Cinquenta por cento) do vencimento básico.

Art. 5º - A promoção em sentido horizontal é a passagem do Servidor do Grupo Ocupacional Fisco de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação estabelecida de I a XII somente podendo ocorrer a cada dois anos de serviço, sendo que a primeira referência será com 3 (três) anos, correspondente ao período probatório.

§1º - A Promoção levará em consideração cumulativamente, tempo de serviço, merecimento e avaliação de conhecimentos, que se darão através de avaliação de desempenho, realizada por uma Comissão específica, regulamentada no Prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação dessa Lei.

§ 2º - A promoção em sentido horizontal é a passagem do profissional do Grupo Ocupacional Fisco de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação estabelecida de I a XII somente podendo ocorrer a cada dois anos de serviço, sendo que a primeira referência será com 3 (três) anos, correspondente ao período probatório.

I- A promoção horizontal se dará automaticamente após cumprimento de cada interstício.

Art. 6º A diferença de vencimento básico, por promoção horizontal, será de 5% (cinco por cento) entre cada um dos níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no todo ou em parte, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz (RN), 02 de janeiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL FISCO

CARGOS/NÍVEIS

AUDITOR – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

NÍVEL I – R\$ 1.539,00
NÍVEL II – R\$ 1.611,95
NÍVEL III – R\$ 1.696,74
NÍVEL IV – R\$ 1.781,58
NÍVEL V – R\$ 1.870,65
NÍVEL VI – R\$ 1.964,19
NÍVEL VII – R\$ 2.062,40
NÍVEL VIII – R\$ 2.165,52
NÍVEL IX – R\$ 2.273,79
NÍVEL X – R\$ 2.387,48
NÍVEL XI – R\$ 2.506,86
NÍVEL XII – R\$ 2.632,20

FISCAL – NÍVEL SEGUNDO GRAU COMPLETO

NÍVEL I – R\$ 1.026,00
NÍVEL II – R\$ 1.077,30
NÍVEL III – R\$ 1.131,16
NÍVEL IV – R\$ 1.187,72
NÍVEL V – R\$ 1.247,10
NÍVEL VI – R\$ 1.309,46
NÍVEL VII – R\$ 1.374,93
NÍVEL VIII – R\$ 1.443,68
NÍVEL IX – R\$ 1.515,86
NÍVEL X – R\$ 1.591,66
NÍVEL XI – R\$ 1.671,24
NÍVEL XII – R\$ 1.754,88

**Republicada por incorreção do artigo 5º, §2º.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 279-4910

Extremoz, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETO Nº 176/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a servidora EDNA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 99000658, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 3279-4910

Extremoz, 20 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 177/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora TERESA MARIA DA SILVA, matrícula nº 99000046, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 3279-4910

Extremoz, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETO Nº 178/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora MARIA DO CARMO PAULA DE MORAIS, matrícula nº 100048, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 3279-4910

Extremoz, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETO Nº 179/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 100420, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 3279-4910

Extremoz, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETO Nº 180/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 100382, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP – 59575-000
Telefone: (84) 3279-4910

Extremoz, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETO Nº 181/2013-GP

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ESTABILIDADE. NOS TERMOS DO ART. 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 001/97 E ART. 2º DA LEI Nº 305/97, NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 602/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, Ca Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/97 que “estabeleceu o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUTÁRIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 305/97 expondo que as “disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de provimento EFETIVO, COMISSÃO (confiança) e aqueles que adquiriram a estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Extremoz dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei e, prover os cargos públicos na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no cargo de Professora a servidora MARIA INVANDE LIRA, matrícula nº 100340, pela sua condição de estabilidade alcançada na forma do artigo 19 da ADCT.

Art. 2º - Por ostentar estabilidade, lhes será aplicado o Regime Estatutário Municipal.

Art. 3º - Os atos individuais complementares a esse Decreto serão baixados pela autoridade competente.

Art. 4º - Os efeitos do direito do servidor retroagem a partir da sua investidura no serviço público municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos a ele contrários.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de preços nº007/2013– homologação – objeto: contratação de empresa especializada em serviço de engenharia – para executar os serviços de ampliação das unidades básicas de saúde- ubs dos distritos de Vila de Fátima, Pitangui e Contenda, no município de Extremoz/RN. O prefeito municipal de Extremoz/RN adjudica e homologa a licitação na modalidade de tomada de preços, nº 007/2013, tudo conforme os anexos do edital, em favor da empresa: SELETA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.623.999/0001-74, com proposta de R\$ 262.694,22 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Extremoz/RN 06 de janeiro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL